

**RESOLUÇÃO N.º 4/2022 - FUNALFA – Estabelece regras de cessão de uso do Teatro Municipal Paschoal Carlos Magno e dá outras providências. A DIRETORA-GERAL DA FUNDAÇÃO CULTURAL ALFREDO FERREIRA LAGE - FUNALFA**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43 da Lei Municipal nº 13.830, de 31 de janeiro de 2019 e a Resolução nº 197, de 16 de agosto de 2021, CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras para as operações e serviço de espetáculos e eventos no Teatro Municipal Paschoal Carlos Magno – TPCM, bem público municipal que tem como finalidade ser um espaço especial para o fomento, desenvolvimento e promoção da arte e da cultura de Juiz de Fora, **RESOLVE:**

#### CAPÍTULO I - DO PEDIDO DE PAUTA -

Art. 1º O Requerimento de Pauta deve ser encaminhado por meio do protocolo próprio do sistema Prefeitura Ágil com os seguintes documentos anexados:

I - Formulário para Cessão de Pauta Preenchido;

II - Quando o Requerente for Pessoa Física, cópia do RG, CPF e Comprovante de Residência atual;

III - Quando o Requerente for Pessoa Jurídica, Contrato Social ou Estatuto, com a última alteração e documentação do representante legal;

IV - Registro do evento no Procon em caso de venda de ingressos.

Art. 2º A solicitação de Pauta para espetáculos artísticos deve considerar que o TPCM dispõe de duas faixas de ocupação: diurna, das 14h às 18h; noturna, das 19h às 23h. § 1º O pedido de Pauta aprovado dá direito a quatro horas de ensaio e montagem a serem ajustadas com a supervisão do TPCM, de acordo com a disponibilidade da agenda. § 2º Os espetáculos do horário noturno terão prioridade sobre os demais, cujos cenários e esquemas operacionais de luz e som terão, então, que adaptar-se a eles. § 3º Todas as produções, ao fim do seu período de pauta diário, deverão entregar o palco totalmente desocupado e disponível para as próximas atividades. § 4º A produção que não respeitar as regras de desocupação do palco e do teatro definidas em contrato estará sujeita às penalidades previstas nesse regulamento.

Art. 3º Os pedidos terão prioridade de aprovação por ordem de chegada, conforme registro de data e horário no protocolo do Prefeitura Ágil.

Parágrafo único: Terão prioridade os produtos do Programa Cultural Murilo Mendes, bem como promoções e produtos culturais e artísticos de Juiz de Fora.

Art. 4º Após o deferimento do pedido, o Requerente terá sua pauta reservada e, faltando 30 (trinta) dias para a realização do evento, deverá assinar o Termo de Uso do Paschoal e pagar a Taxa de Reserva. § 1º No ato da assinatura do contrato deverá ser paga “Taxa de Reserva” no valor de um quarto do salário mínimo vigente, exceto para as produções previstas no art. 11, § 2º. § 2º A “Taxa de Reserva” não será devolvida em caso de desistência. § 3º - O valor da “Taxa de Reserva” será descontado do montante final a ser pago ao TPCM.

#### CAPÍTULO II - DA CESSÃO DE PAUTA -

Art. 5º A solicitação de pauta para promoção de eventos culturais ou não, no TPCM, será analisada pelo Comitê do TPCM formado por um representante da equipe administrativa do Teatro; um representante do Conselho Municipal de Cultura (CONCULT) e um representante da FUNALFA.

Art. 6º O pedido de Cessão de Pauta para promoções e produtos culturais e artísticos de Juiz de Fora ou de outras cidades, quando não haja cobrança de ingresso, será analisada pelo Comitê de Pauta.

Art. 7º Quando houver cobrança de ingressos, para promoções e produtos culturais e artísticos de Juiz de Fora, o produtor remunerará o uso do espaço com 20% da arrecadação bruta.

Art. 8º Promoções culturais de outras cidades com cobrança de ingressos, pagarão pelo uso do espaço 20% da arrecadação bruta ou meio salário-mínimo vigente, para eventos de domingo a quarta; ou 20% da arrecadação bruta ou um salário-mínimo vigente para eventos de quinta a sábado, prevalecendo nos dois casos, sempre o maior valor.

Art. 9º Espetáculos infantis sejam de Juiz de Fora, sejam de outras cidades, pagarão sempre 20% da arrecadação bruta ou meio salário-mínimo vigente, prevalecendo o maior valor.

Art. 10. Toda promoção cultural deverá ceder 5% da lotação disponível para o banco de cortesias do TPCM.

Art. 11. As condições de uso do TPCM para eventos culturais promovidos por instituições privadas de ensino, com cobrança de ingressos, seguirão as regras das produções culturais, conforme previsto para produções de Juiz de Fora e

para produções de outras cidades, respectivamente. § 1º Eventos culturais promovidos por instituições privadas de ensino, sem cobrança de ingressos, e/ou reservadas ao público da instituição, serão avaliadas pelo Comitê do TPCM. § 2º Eventos culturais promovidos por instituições públicas de ensino terão cessão de pauta gratuita.

Art. 12. Promoções corporativas/empresariais, com ou sem cobrança de ingressos, remunerarão o uso diário do espaço em 13 salários-mínimos ou 30% do valor da renda bruta com a venda de ingressos ou inscrições, prevalecendo o maior valor.

### CAPÍTULO III - DA CESSÃO DE PAUTA PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS -

Art. 13. Poderá haver a requisição de cessão de pauta para oficinas semanais pelo período de 6 (seis) meses.

Art. 14. Serão abertas 3 (três) vagas para esse formato em cada semestre, e as propostas deverão ser enviadas por meio do protocolo do Prefeitura Ágil até o dia 05 de janeiro para as pautas do primeiro semestre e até 15 de junho para as pautas do segundo semestre.

Art. 15. Para a cessão de pauta no formato de oficinas será cobrado o valor mensal de um quarto do salário mínimo vigente. Parágrafo único: Como contrapartida, o requerente da pauta deverá destinar 10% das vagas para a distribuição para bolsistas que será realizada pela FUNALFA.

Art. 16. No ato da assinatura do Termo de Cessão de Pauta para oficinas será paga a primeira mensalidade, vencendo as demais nos meses subsequentes.

Art. 17. A realização das oficinas bem como a relação com os alunos(as) é de total responsabilidade do requerente da pauta.

### CAPÍTULO IV - DAS ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DO TPCM -

Art. 18. Os produtores deverão consultar o Manual Técnico de Uso do TPCM, que orienta o uso do espaço e traz os recursos e infraestrutura disponíveis.

Art. 19. O Teatro Paschoal Carlos Magno disponibilizará um Responsável Técnico (RT) que irá acompanhar e fiscalizar a montagem, operação e desmontagem de equipamentos e cenários, não lhe cabendo a execução de nenhuma dessas tarefas. § 1º Caberá, portanto, à produção, trazer sua equipe de montagem, desmontagem e operação dos equipamentos de luz e som, sob supervisão do RT. § 2º O RT atenderá às produções em horários agendados com a Supervisão do TPCM.

Art. 20. É responsabilidade da produção do evento realizar visita técnica no TPCM, com a devida antecedência, a fim de avaliar a condição dos equipamentos disponíveis. Parágrafo único. O *rider* fornecido no Manual Técnico de Uso do TPCM pode estar desatualizado, portanto não garante a existência e funcionamento dos itens listados e também não obriga o TPCM a oferecer reposição no tempo e necessidade da produção.

### CAPÍTULO V - DA DIVULGAÇÃO -

Art. 21. Todo material de divulgação do evento, bem como as ações de marketing, feito pelo produtor deverá ser aprovado previamente pela Assessoria de Comunicação da FUNALFA. § 1º A produção deverá encaminhar no protocolo do Prefeitura Ágil, até 15 dias antes do evento, todas as informações necessárias à divulgação do evento, a saber:

I - Release incluindo sinopse (com até 300 caracteres) e serviço do evento (equipe principal, data, horário, preço dos ingressos, duração, classificação indicativa);

II - Três a cinco fotografias que ilustrem o evento, nos formatos jpg ou png, com 300 dpi, contendo crédito do fotógrafo responsável. § 2º Todo o material de divulgação do evento deverá conter as logomarcas e dizeres determinados pela Administração Pública, conforme definido no Manual de Aplicação de Marcas da FUNALFA. § 3º A FUNALFA poderá utilizar imagens dos eventos e dos artistas envolvidos nas apresentações a qualquer tempo, para divulgação do TPCM. § 4º Registros audiovisuais poderão ser realizados pela produção do evento desde que em comum acordo com Supervisão do TPCM. § 5º A colocação de placas, faixas e cartazes, externa ou internamente, somente poderá ocorrer com prévio consentimento da Supervisão do TPCM.

## CAPÍTULO VI - DA VENDA DE INGRESSOS E SIMILARES -

Art. 22. A produção deverá informar no formulário de solicitação, a tabela de preços que será praticada. § 1º Cada ingresso deverá ser identificado de acordo com o valor (inteira, meia-entrada, promoção ou cortesia). § 2º O ingresso que for recebido na urna da portaria e estiver sem identificação será considerado como “inteira”. § 3º O Teatro respeita as leis de meia entrada, exigindo na portaria a apresentação do documento que garanta o direito ao beneficiário.

Art. 23. A confecção e venda de ingressos, inscrições, taxas, e congêneres, são obrigações da produção do evento. § 1º A produção do evento deverá apresentar previamente, antes do início das vendas, o modelo de ingresso que será usado, bem como informar todos os canais de venda – físicos ou eletrônicos – disponíveis ao público. § 2º Nos dias do evento, as vendas e troca de *vouchers* de venda antecipada serão feitas na bilheteria. § 3º Cada produção deverá ter sua equipe para bilheteria e portaria (quando for o caso) informando horários e dias de funcionamento. § 4º O Teatro fará a supervisão do recolhimento dos bilhetes à urna na entrada. § 5º Encerrado o movimento de entrada, a Supervisão do TPCM – acompanhado por um representante da produção - fará a contagem dos ingressos vendidos, segundo os *tickets* depositados na urna; preenchendo o borderô, que deverá ser assinado pelo responsável pela produção.

## CAPÍTULO VII - DA MONTAGEM E DESMONTAGEM -

Art. 24. A montagem e desmontagem das estruturas/cenários, bem como ensaios, passagem de som e afinação de luz dos eventos, deverão ser autorizados pela Supervisão do teatro e pelo RT do TPCM. § 1º O cronograma de montagem e desmontagem deverá obedecer ao previsto no art. 2º. § 2º Todo o material, equipamento e mão-de-obra necessários para a montagem do evento deverá ser trazido pela produção e executado por equipe da mesma sob supervisão do RT. § 3º Se cenários e objetos usados no evento não forem retirados do teatro no prazo de um mês, a FUNALFA poderá dar-lhes o fim que julgar pertinente. § 4º Durante o tempo que os objetos do cenário estiverem indevidamente no teatro, a FUNALFA não se responsabilizará pela integridade deles.

Art. 25. Não será permitida plotagem nas paredes, perfurações, grampos no piso e palco bem como toda e qualquer alteração no espaço que danifique a estrutura do TPCM ou coloque em risco a segurança do público, artistas, técnicos, participantes e funcionários do TPCM.

Art. 26. Os funcionários do TPCM não estão autorizados a exercer a função de carregadores, ficando sob responsabilidade do produtor a contratação dos mesmos, quando necessário.

## CAPÍTULO VIII - DOS CAMARINS

Art. 27. A produção deverá combinar previamente com a Supervisão do TPCM a quantidade e localização dos camarins que serão disponibilizados para uso nos dias de evento.

Art. 28. Os camarins deverão ser utilizados apenas pela equipe envolvida no evento, não sendo liberada a entrada de familiares e amigos sem prévia autorização da Supervisão do TPCM.

Art. 29. Os camarins serão entregues pelo TPCM limpos e higienizados. § 1º O RT, junto com um responsável pela produção, fará a vistoria dos camarins e a entrega das chaves e o controle do ar-condicionado. § 2º Se houver necessidade de limpeza durante o evento, a responsabilidade será da produção.

Art. 30. As produções devem liberar os camarins até 60 minutos após o término do evento, quando o RT do TPCM fará nova vistoria e recolherá as chaves e o controle do ar-condicionado.

Art. 31. O TPCM não se responsabiliza por qualquer material ou pertences deixados no camarim antes, durante e após o término do evento.

## CAPÍTULO IX - DA REALIZAÇÃO DO EVENTO.

Art. 32. As portas do Teatro serão abertas ao público, impreterivelmente, 30 minutos antes do horário marcado para o início do evento.

Art. 33. Os eventos deverão começar no horário marcado, com tolerância máxima de 30 minutos de atraso. Após este tempo será cobrada multa de acordo com a Lei Municipal 13.671/18.

Art. 34. A produção deverá criar fila preferencial para pessoas com deficiência; para idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, para gestantes, para lactantes, para pessoas com crianças de colo e para obesos, que terão atendimento prioritário nos termos da Lei nº 10.048/2000.

Art. 35. Após a apresentação, os artistas deverão receber o público na área externa do TPCM, facilitando assim o processo de desmontagem e liberação dos camarins.

Art. 36. O produtor do evento poderá, dentro do período definido da pauta do mesmo, realizar comércio de produtos relacionados ao evento, sem qualquer participação ou responsabilização por parte da Supervisão do TPCM ou da FUNALFA. Parágrafo único. A instalação de mesas, displays, banners e quaisquer outros equipamentos necessários a esse comércio devem ser previamente autorizados pela Supervisão do TPCM.

#### CAPÍTULO X - DAS RESTRIÇÕES -

Art. 37. É vedado o agendamento de propostas que:

I - Tenham cunho político-eleitoral, que se destinem a financiamento de campanhas, realização de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações;

II - Infrinjam dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) ou outra norma jurídica vigente;

III - violem os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual e os Direitos Humanos;

IV - Estejam ligados a jogos de azar ou especulativos;

V - Tenham vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;

VI - Tenham por objetivo o culto de qualquer tipo de religião;

VII - Utilizem água, fogo ou qualquer tipo de material que represente dano ou perigo para a plateia e/ou teatro;

VIII - Não serão aceitos trabalhos que utilizem animais.

Art. 38. Não é permitido fumar em nenhuma das áreas do TPCM.

Art. 39. É proibido o consumo de alimentos e bebidas na plateia. § 1º Só é permitido o consumo de comidas e bebidas no camarim. § 2º No palco é permitido o consumo de água. § 3º O TPCM não oferece qualquer tipo de alimentação à equipe das produções.

Art. 40. É expressamente vedada, nos termos da Lei Municipal nº 12.398/2011, a utilização de confetes e/ou serpentinas metalizadas ou similares em todo o ambiente do TPCM. Parágrafo único. também é expressamente proibido o uso de balão de gás hélio.

#### CAPÍTULO XI - DA VISTORIA E DOS DANOS AO TEATRO -

Art. 41. Antes e após o evento será realizada vistoria que será assinada pelo produtor responsável indicado no instrumento contratual. Parágrafo único: Caso sejam observadas, após o evento, avarias na estrutura do teatro ou nos materiais colocados à disposição da produção, estas serão registradas e encaminhadas ao setor administrativo do TPCM para avaliação e possível ressarcimento do prejuízo pelo produtor.

Art. 42. Caso seja confirmada a responsabilidade da produção pela avaria, se o valor não for ressarcido no prazo de até 30 dias após o evento, o responsável estará sujeito, além das penalidades civis, penais e administrativas, a ficar impedido de usar o TPCM novamente.

#### CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS -

Art. 43. Todos os eventos devem respeitar a capacidade de lotação do TPCM: I - Plateia: capacidade máxima de 407 pessoas, com 4 poltronas para obesos e espaço reservado para pessoas com deficiência; II - Sala de ensaio: capacidade máxima de 20 pessoas; III - Galeria Ruth de Souza: capacidade máxima de 60 pessoas.

Art. 44. É de exclusiva responsabilidade do produtor o pagamento de todos os encargos legais envolvidos na ocupação do TPCM, tais como taxas, impostos, direitos autorais conexos e de imagem, nos termos da Lei nº 9.610/98.

Art. 45. Também é de exclusiva responsabilidade do produtor o cumprimento das condições referidas na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), caso as manifestações artísticas a serem desenvolvidas no espaço do Teatro contem com a participação de menores de 18 anos.

Art. 46. Será de responsabilidade exclusiva do produtor, ainda, a reparação de danos eventualmente causados a

terceiros, decorrentes de ação ou omissão do produtor na utilização do espaço e dos equipamentos do teatro.

Art. 47. O descumprimento das condições previstas nesta resolução poderá, mediante decisão fundamentada da administração, sujeitar o produtor às sanções legais cabíveis.

Art. 48. Todos pagamentos relativos à cessão de Pauta serão feitos na conta do TPCM no Banco do Brasil, Agência 2592-5, Conta Corrente 44139-2, seja por meio de depósito, transferência ou PIX (Chave – CNPJ – 20429437000152 – Favorecida Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage – FUNALFA).

Art. 49. Dúvidas ou casos omissos deverão ser resolvidos pelo Comitê do TPCM.

Art. 50. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Juiz de Fora, 24 de novembro de 2022. a) GIANE ELISA SALES DE ALMEIDA - Diretora-geral da Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage.